

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 17/1991

Ementa

ALTERA A LEI 2.925/85, PARA INCLUIR DROGARIAS E CONFECÇÕES NAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE E ÂMBITO DOMÉSTICO PERMITIDAS EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/03/1991 05/03/1991 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 23/1990 - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ROLANDO GIAROLLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Proc. nº 02207-8/91 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 01 DE MARÇO DE 1991.

Altera a Lei 2.925/85, para incluir drogarias e confecções nas atividades de comércio e serviços-de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte te Lei:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida destesitens:

"74, Drogaria;

"75, Confecção."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos primeiro dia do mês de março de mil novecentos e noventa e jum.

MUZAÌEL FERES MUZALEL/

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-

Mod. 3